

NOTA TÉCNICA - Rateio Fundeb

Assunto: Rateio de Sobras de Recursos do FUNDEB

1. Introdução

A Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), permite a destinação de recursos para bonificações e abonos salariais, desde que sejam observadas as exigências legais. Esta nota técnica visa esclarecer as condições para realização do rateio de sobras dos recursos do FUNDEB, com ênfase nos 70% destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

2. Base Legal e Requisitos para o Rateio

1. Aplicabilidade dos 70% para Remuneração:

- A Lei nº 14.113/2020 exige que, no mínimo, 70% dos recursos totais do FUNDEB sejam destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.
- O cálculo deste percentual é realizado ao final do exercício financeiro, considerando o montante anual de recursos creditados, incluindo as complementações da União (VAAF e VAAT). A complementação VAAR não entra na base de cálculo.
- Despesas com aposentadorias e pensões não podem ser consideradas, conforme o disposto no art. 71, inciso VI, da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

2. Sobras de Recursos e Rateio:

- Caso a obrigatoriedade de aplicação dos 70% não seja atingida após a quitação da folha regular de pagamento, 13º salário e férias, o montante restante pode ser destinado a bonificação, abono, aumento ou correção salarial, conforme §2º do art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

3. Critérios e Beneficiários do Rateio

3.1. Quem pode receber:

Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Cond. Wawel Ed
80.020-000 – Centro – Curitiba – Paraná – Fone (41) 99193-1848
E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br – site: www.ciedepar.com.br

- De acordo com a Lei nº 14.276/2021, Art. 26 § 1º II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica: *Docentes; Profissionais no exercício de funções de Suporte Pedagógico direto à docência; Direção ou Administração Escolar; Planejamento; Inspeção; Supervisão; Orientação Educacional; Coordenação e Assessoramento Pedagógico; e, Profissionais de funções de Apoio Técnico; Administrativo ou Operacional.*
- Profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, desde que estejam exclusivamente envolvidos com a educação.

4. O que caracteriza efetivo exercício.

O efetivo exercício é caracterizado pela existência de vínculo definido em contrato próprio, celebrado de acordo com a legislação que disciplina a matéria e pela atuação de fato, do profissional da educação básica pública. Para efeito de pagamento desses profissionais com os recursos da parcela de 70% do Fundeb, quando as despesas referentes a esses pagamentos continuam sob a responsabilidade financeira do empregador (Estado ou Município), os afastamentos temporários previstos na legislação, tais como férias, licença maternidade ou paternidade, licença para tratamento de saúde e licença prêmio, não caracterizam suspensão ou ausência da condição do efetivo exercício. O efetivo exercício, para fins da remuneração por meio dos 70% do Fundeb, exige vinculação contratual temporária ou estatutária.

5. Autorização por Lei:

Para realizar o pagamento de abonos ou bonificações, é necessária a edição de lei municipal específica, conforme o art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Essa lei deve:

- Autorizar expressamente a concessão do abono.
- Definir os critérios para rateio e distribuição.

6. Planejamento Financeiro:

- Realizar o planejamento detalhado da aplicação dos recursos do FUNDEB para evitar sobras excessivas e garantir que os 70% sejam cumpridos integralmente.

7. Documentação e Transparência:

- Registrar adequadamente todas as despesas relacionadas à aplicação dos recursos do FUNDEB.
- Divulgar as informações de forma clara e acessível aos municípios e órgãos de controle.

8. Considerações Finais.

O rateio de sobras de recursos do FUNDEB é uma ferramenta importante para valorização dos profissionais da educação e cumprimento das metas constitucionais. Contudo, sua implementação deve ser conduzida com responsabilidade, obedecendo às exigências legais e normativas aplicáveis. Gestores municipais que atuem com planejamento e transparência contribuem para uma educação de qualidade e para a segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos.

Curitiba, dezembro de 2024.

www.ciedepar.com.br

ciedepar@ciedepar.com.br